



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

## PORTARIA nº 001/2022

*Estabelece medidas de segurança para prevenção de contaminação do Coronavirus (Covid-19) em razão na nova variante “ômicron” no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Itaguaçu, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ODELIO APARECIDO PAULISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10), conforme instrução normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, com sua última atualização em 12/janeiro/2022, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu, na data de 25/janeiro/2022, atingiu a marca de 2.518 casos confirmados, existindo 506 casos ativos e 456 casos sob investigação, com 21 óbitos confirmados, conforme boletim informativo nº 530 da Secretaria Municipal de Saúde<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO a determinação do Executivo Municipal através do Decreto nº 10.274/2022<sup>2</sup>, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município de itaguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do

<sup>1</sup> <https://www.itaguacu.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/boletim-covid-19---no-530/168600>

<sup>2</sup> [https://www.itaguacu.es.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Decreto\\_10274\\_2022?cdLocal=5&arquivo={DD63D832-AA38-E1EE-D1EB-1AAC830ABECB}.pdf](https://www.itaguacu.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Decreto_10274_2022?cdLocal=5&arquivo={DD63D832-AA38-E1EE-D1EB-1AAC830ABECB}.pdf)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

---

art. 196 da Constituição da República.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Adotar medidas necessárias para a condução dos trabalhos do legislativo municipal de forma responsável, evitando possível contaminação pelo Coronavírus, principalmente pela nova variante *ômicron*.

**Art. 2º.** Os trabalhos da Câmara Municipal de Itaguaçu serão realizados normalmente, com a manutenção da obrigatoriedade de uso de máscaras para servidores e usuários, distanciamento social e higienização com álcool 70%.

**Art. 3º.** Fica limitada a quantidade de pessoas no Plenário durante a realização das Sessões da Câmara Municipal de Itaguaçu, à quantidade de 30 (trinta) pessoas.

**§1º** Os interessados em participar das Sessões de forma presencial deverão realizar o agendamento na Secretária da Câmara, por meio do telefone (27) 3725-1255, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à respectiva Sessão.

**§2º** Fica reforçado o uso obrigatório de máscara e álcool 70% no Plenário, devendo o usuário utilizar apenas os assentos disponíveis, obedecendo o distanciamento dos mesmos.

**§3º** As Sessões da Câmara Municipal de Itaguaçu poderão ser acompanhadas pelos interessados, ao vivo, através do Canal do YouTube Câmara (Câmara Municipal de Itaguaçu), ou no dia seguinte em transmissão realizada na Rádio Local.

**Art. 4º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, podendo esta Portaria ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 5º.** Esta Portaria terá vigência com início na data de 26 de janeiro de 2022, até ulterior deliberação acerca do seu fim.

Publique-se e Cumpra-se

Itaguaçu-ES, 26 de janeiro de 2022.

**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente CMI-ES